



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 1046/96 DE 06 DE MARÇO DE 1996

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL DE 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

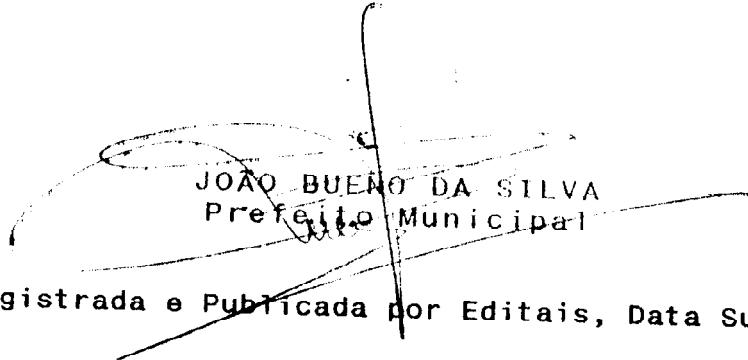
JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal de Monteiro Lobato a conceder aos servidores municipais da Prefeitura e da Câmara Municipal, ativos e inativos, um abono salarial de 20% a partir de 01 de março de 1996, calculados sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 1996.

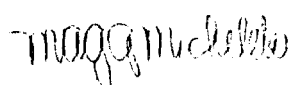
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 06 de março de 1996


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, Data Supra.


MARIA AUXILIADORA G. G. MICHELETO